

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00053/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00104/2021**

CONTRATO Nº: 00134/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALHANDRA E LE CARD ADMINISTRADORA DE
CARTOES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - AV ANDROMEDA, 885 - GREEN VALLEY ALPHAVILLE - BARUERI - SP, CNPJ nº 19.207.352/0001-40, neste ato representado pela procuradora Lara Tonetto Barbosa, Brasileira, Solteira, Advogada, residente e domiciliado na Av. Estudante José Júlio de Souza, 2190, Praia de Itaparica - Vila Velha - ES, CPF nº 136.499.897-19, Carteira de Identidade nº 2125630 SPTC/ES, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00053/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos equipados com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, de benefício de auxílio social do Programa "MAIS RENDA" LEI MUNICIPAL Nº 576, DE 14/09/2017, destinado a pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00053/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

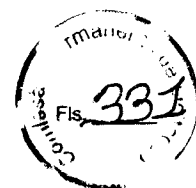
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, referente aos 12 (doze) meses, a base do preço proposto, é de R\$ 2.655.468,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS), obrigando se a CONTRATADA a aplicar a **Taxa de Administração no percentual de - 13,22% (treze vírgula vinte e dois por cento negativos)**.

LARA
TONETTO
BARBOSA
SA

Assinado de
forma digital
por LARA
TONETTO
BARBOSA
Dados:
2021.10.27
13:57:55
-03'00'

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO POR CARTÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE BENEFICIARIOS
1	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento,	R\$ 85,00	3.000



ESTADO DA PARA BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

PREG O PRESENCIAL N  00053/2021
PROCESSO LICITAT RIO N  00104/2021

CONTRATO N : 00134/2021-CPL

emiss�o, distribui�o e fornecimento de cart�es magn�ticos equipados com chip eletr�nico de seguran�a, com recargas mensais, de benef�cio de aux�lio social do Programa "MAIS RENDA" LEI MUNICIPAL N� 576, DE 14/09/2017, destinado a pessoas ou fam�lias que se encontram em situa�o de vulnerabilidade social.		
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

CL USULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os pre os contratados s o fixos e irremov veis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vig ncia do contrato e mediante solicita o do Contratado, os pre os poder o sofrer reajuste ap s o interregno de um ano, na mesma propor o da varia o verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o m s de apresenta o da respectiva proposta, exclusivamente para as obriga es iniciadas e concluidas ap s a ocorr ncia da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno m nimo de um ano ser  contado a partir dos efeitos financeiros do  ltimo reajuste.

No caso de atraso ou n o divulga o do  ndice de reajustamento, o Contratante pagar  ao Contratado a import ncia calculada pela  ltima varia o conhecida, liquidando a diferen a correspondente t o logo seja divulgado o  ndice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar mem ria de c culo referente ao reajustamento de pre os do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferi es finais, o  ndice utilizado para reajuste ser , obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o  ndice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma n o possa mais ser utilizado, ser  adotado, em substitui o, o que vier a ser determinado pela legisla o ent o em vigor.

Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poder  ser realizado por apostilamento.

CL USULA QUINTA - DA DOTA O:

As despesas correr o por conta da seguinte dota o, constante do or amento vigente:

Recursos Pr prios do Munic pio de Alhandra:

02.024 SECRETARIA DE A O SOCIAL CIDADANIA E HABITA O

08.243.1037.2258 Programa Mais Renda

3390.39.00.001 Outros Servi os de Terceiros Pessoa Jur dica – Recursos Ordin rios

3390.48.00.001 Outros Aux lios Financeiros a Pessoas F sicas – Recursos Ordin rios

CL USULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento ser  efetuado mediante processo regular e em observ ncia  s normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do per odo de adimplemento.

CL USULA S TIMA - DOS PRAZOS E DA VIG NCIA:

Os prazos m ximos de in cio de etapas de execu o e de conclus o do objeto ora contratado, que admitem prorroga o nas condi es e hip teses previstas no Art. 57,   1 , da Lei 8.666/93, est o abaixo indicados e ser o considerados da assinatura do Contrato:

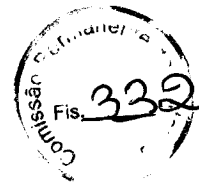
a - In cio: Imediato;

b - Conclus o: 12 (doze) meses.

A vig ncia do presente contrato ser  determinada: at  27/10/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos per odos, mediante acordo entre as partes e observadas as caracter sticas do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

LARA
TONETT
O
BARBOSA
A

Assinado de
forma digital
por LARA
TONETTO
BARBOSA
Dados:
2021.10.27
13:57:42 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00053/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00104/2021

CONTRATO Nº: 00134/2021-CPL

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

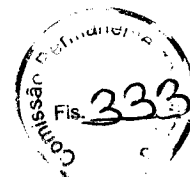
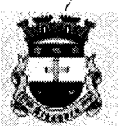
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela

LARA
TONETTO
O
BARBOSA
A

Assinado de
forma digital
por LARA
TONETTO
BARBOSA
Dados:
2021.10.27
13:57:28 -03'00"



ESTADO DA PARA BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

PREG O PRESENCIAL N  00053/2021
PROCESSO LICITAT RIO N  00104/2021

CONTRATO N : 00134/2021-CPL

inexecu o total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cab veis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indeniza o devida n o for recolhido no prazo de 15 dias ap s a comunica o ao Contratado, ser  automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros morat rios de 1% (um por cento) ao m s, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA COMPENSA O FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado n o tenha concorrido de alguma forma para o atraso, ser  admitida a compensa o financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento at  a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos morat rios devidos em raz o do atraso no pagamento ser o calculados com utiliza o da seguinte f rmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos morat rios; N = n mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I =  ndice de compensa o financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos  ltimos doze meses ou, na sua falta, um novo  ndice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hip tese do referido  ndice estabelecido para a compensa o financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma n o possa mais ser utilizado, ser  adotado, em substitui o, o que vier a ser determinado pela legisla o ent o em vigor.

CL USULA D CIMA QUARTA - DO FORO:

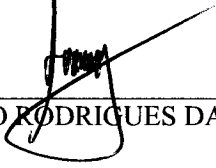
Para dirimir as quest es decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 27 de Outubro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
CPF: 726.523.494-49

MARCELO
ALVES FISCHER

Assinado de forma digital por
MARCELO ALVES FISCHER
Dados: 2021.10.27 13:57:13 -03'00'

PELO CONTRATADO

LARA TONETTO
BARBOSA

Assinado de forma digital por
LARA TONETTO BARBOSA
Dados: 2021.10.27 13:56:55 -03'00'

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES
LTDA**

CNPJ n  19.207.352/0001-40

Procuradora: LARA TONETTO BARBOSA
CPF n  136.499.897-19

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
BARUERI - SÃO PAULO
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES



LIVRO 1165 - PÁGINAS 343/345 - 1º TRASLADO
292007

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.,

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato virem que aos **vinte e cinco (25)** dias do mês de **agosto (08)** do ano de **dois mil e vinte e um (2021)**, da Era Cristã, no Primeiro Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, Estado de São Paulo, perante mim Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, CNPJ/MF 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Andrômeda, 885, sala 3522, BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06473-000, com seu ato constitutivo formalizado através da Alteração e Consolidação da Sociedade Empresária Limitada, 30/07/2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35232724899, em sessão de 04/08/2021, cuja cópia acompanhada da Ficha Cadastral Completa expedida pela JUCESP aos 24/08/2021, ficam arquivadas nestas notas em formato eletrônico vinculadas ao presente ato, processo **292007**, sendo neste ato, nos termos da cláusula sétima, representada pelo sócio, **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS**, filho de Francisco Bodevan de Assis e de Elza Maria de Figueiredo Assis, documento de identidade - RG 842.010-SSP/ES, CPF/MF 003.465.497-60, extraídos da Carteira Nacional de Habilitação, registro 02764677817, expedida pelo DETRAN/SP, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Parkinson, 72, apartamento 3102, Alphaville Empresarial, Barueri/SP, CEP 06464-136, correio eletrônico flavio@lecard.com.br; reconhecido e identificado como sendo o próprio de quem trato, do que dou fé. O representante legal da mandante declara - sob responsabilidade civil e penal - que não há quaisquer alterações contratuais posteriores as mencionadas acima, bem como encontra-se devidamente empossado em seu cargo, em conformidade com as disposições legais. Então, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus **PROCURADORES LARA TONETTO BARBOSA**, filha de Edinalva Tonetto Barbosa e Jânio da Silveira Barbosa, nascida 03/09/1991, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES nº **29.058**, RG 2.125.630-SPTC-ES, CPF/MF 136.499.897-19, residente e domiciliada à Avenida Estudante José Júlio de Souza, 2190, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES; **MARCELO ALVES FISCHER**, filho de Marcelo Fischer e Valdete Alves de Almeida Fischer, brasileiro, /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=



AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE
BARUERI - SP CEP: 06454-050
FONE: (11) 4166-7777

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95182708215216431481>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95182708215216431481-1
Data: 27/08/2021 15:52:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALY08940-SHW8;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(31) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 27 de agosto de 2021 16:00:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

334
Fis. 334
CARTÓRIO



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
 BARUERI - SÃO PAULO
 UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES



CARTÓRIOS
 QUEM
 PROTEGE
 VOCE

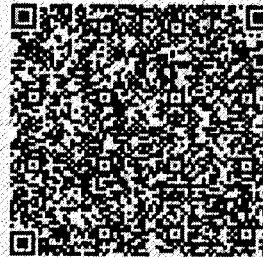


336

行政事務 (包括調查和行政訴訟程序)。最後，授予受託人廣泛的權力，代表其向受託人提出具體要求；甚至可以建立，最終，履行所有必要的行為，更廣泛和忠實地履行當前的委託。(由受託人提出的)。O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO POR 02 (DOIS) ANOS, A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; 最終，履行所有必要的行為，更廣泛和忠實地履行當前的委託。Deverão os mandatários, ora constituídos, obedecer rigorosamente às cláusulas e aos limites estabelecidos nos Contratos Sociais da mandante, de cujo teor tem pleno conhecimento. Os nomes e as qualificações dos procuradores e demais elementos relativos ao presente mandato, foram fornecidos e conferidos pelo representante legal da outorgante que se responsabiliza por qualquer equívoco. Assim o disse e dou fé. Pede-me e eu lhe lavrei a presente, a qual feita e lhe sendo lida, achou-a (a) ANA PRISCILA DA SILVA ANJOS, Escrivente, a lavrei. Eu, (a) ANA MARIA MOREIRA, Substituta, a conferi, subscrevi, dou fé e assino. Barueri, 25 de agosto de 2021. Emolumentos: Ao Tabelião R\$147,97 - Ao Estado R\$42,05 - A Secretaria da Fazenda R\$28,78 - Ao Município R\$2,95 - Ao Ministério Público R\$7,10 - Ao Fundo do Registro Civil R\$7,79 - Ao Tribunal de Justiça R\$10,15 - A Santa Casa R\$1,48 - Total R\$248,27.- (aa) P/ LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.- FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS.- ANA MARIA MOREIRA - Substituta.- Emolumentos recolhidos na forma da Lei). NADA MAIS E DOU FÉ. Porto por fé que este traslado é cópia fiel do ato lavrado nestas notas no Livro 1165, às páginas 343/345. Eu, ANA PRISCILA DA SILVA ANJOS, Escrivente, expedi o presente traslado. Eu, ANA MARIA MOREIRA, Substituta, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO " DA VERDADE

= ANA MARIA MOREIRA =
 = Substituta =
 Ana Maria Moreira
 Substituta



1120941PR000000012842321A
 1120941TR0000000128424210

AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE
 BARUERI - SP CEP: 06454-050
 FONE: (11) 4166-7777



01072602059389.000313553-9

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/95182708215216431481>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 95182708215216431481-3
 Data: 27/08/2021 15:52:23
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALY08942-GNMP;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

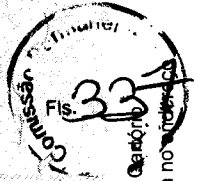
TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 27 de agosto de 2021 16:00:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95182708215216431481>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95182708215216431481-4
Data: 27/08/2021 16:52:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Seló Digital Tipo Normal C: ALY08943-2AIF;



CARTEIRA

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-3464 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

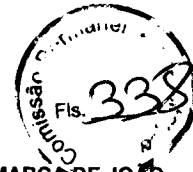


Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 27 de agosto de 2021 16:00:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/08/2021 16:56:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95182708215216431481-1 a 95182708215216431481-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc03d00e178b7bc61ff2271d00bae7f65b9e939e3d3a3d587206584f327964273a165e73e678cf7f5ee5f504354f94fd818fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

